



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.134/2025
PROJETO DE LEI Nº 2.053/2024
AUTORIA: DEPUTADA DRA. JANE PANTA**

Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial do Estado da Paraíba a Semana Estadual de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil a ser realizada, anualmente, entre os dias 18 a 22 do mês de maio.

Art. 2º Ao longo da Semana de Enfrentamento à Pedofilia, à Violência, ao Abuso e à Exploração Sexual Infantojuvenil deverá ser realizado:

I - simpósios, aulas, palestras, conferências, cursos, seminários, exposições, campanhas educativas e informativas que tenham como tema a prevenção e o combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil;

II - distribuição de panfletos, material informativo, passeatas e discussões sobre formas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil;

III - discussões e debates por parte dos Poderes Legislativo e Executivo visando à elaboração de políticas públicas de prevenção e combate à pedofilia, à violência, ao abuso e à exploração sexual infantojuvenil.

Art. 3º O resultado dos trabalhos, as propostas e sugestões para realização de ações e programas que contribuam para a conscientização da população sobre as formas de prevenir e combater a pedofilia, a violência, o abuso e a exploração sexual infantojuvenil, apresentados durante a Semana, poderão ser encaminhados aos órgãos competentes para estudos sobre a viabilidade de sua implantação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 20 de fevereiro de 2025.



ADRIANO GALDINO
Presidente